



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Equipário

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 11294 / 2020

Requerente: **CASSIANO DOS SANTOS VARGAS.**

CNPJ: 35.070.597/0001-25

Contato: **CASSIANO DOS SANTOS VARGAS. - wjlcontabil@gmail.com**

Telefone: **4691156633**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
 CONTRATO 1139/2019
 INEX 92/2019

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 26 de Novembro de 2020.

DANIELA RAITZ
 Protocolista

STP 500.2063u rptProcessoProtocolo

08847937965, 26/11/2020 10:08:29

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 903/2020

DATA: 25/11/2020

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta e prazo de 12 (doze) meses ao contrato nº 1139/2019, Inexigibilidade nº 92/2019, em nome de CASSIANO DOS SANTOS VARGAS, a partir da data de vencimento em 16/12/2020.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de se manter os serviços de plantão médico generalista para atendimento aos usuários do SUS na UPA 24 Horas.

Atenciosamente

Carla Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASSIANO DOS SANTOS VARGAS.

CNPJ: 35.070.597/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:36:15 do dia 30/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2021.

Código de controle da certidão: **4C1C.61AA.AD36.5C12**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1139/2019, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CASSIANO DOS SANTOS VARGAS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CASSIANO DOS SANTOS VARGAS, inscrito no CNPJ sob o nº 35.070.597/0001-25, com sede na RUA GASPARI SILVEIRA MARTINS, 856, CEP: 85602060 – Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 03/2019 e da inextingibilidade de licitação nº 92/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Canga, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	71743	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	720	102,70	73.944,00
2	71744	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	576	129,00	74.304,00
3	71745	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	576	146,50	84.384,00

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

60 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 232.632,00 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- 1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Canga, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Canga e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 8 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 9 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuidade da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

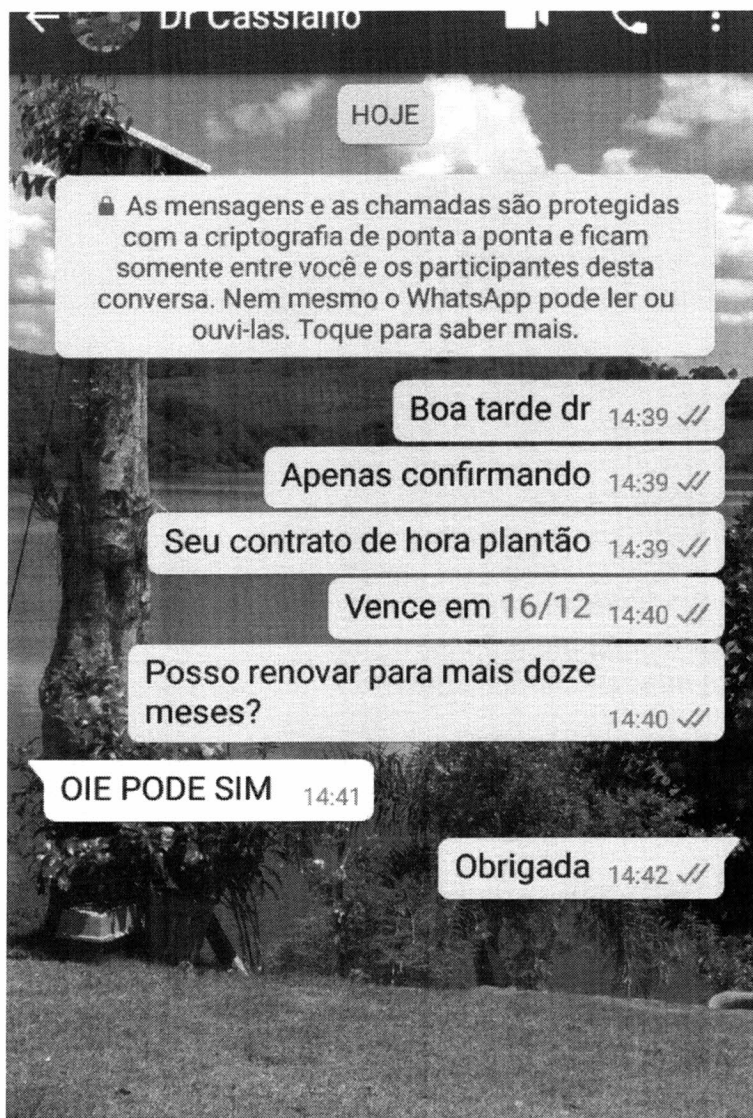
DOTAÇÕES	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
	3881	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
	4351	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
	4350	08.006.10.302.1001.2063	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
	3880	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
	4440	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
	4080	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.



HOJE

As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Boa tarde dr 14:39 ✓✓

Apenas confirmando 14:39 ✓✓

Seu contrato de hora plantão 14:39 ✓✓

Vence em 16/12 14:40 ✓✓

Posso renovar para mais doze meses? 14:40 ✓✓

OIE PODE SIM 14:41

Obrigada 14:42 ✓✓

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.070.597/0001-25

Razão Social: CASSIANO DOS SANTOS VARGAS

Endereço: R GASPAR SILVEIRA MARTINS 856 LOTE 01 Q 1004 / CRISTO REI /
FRANCISCO BELTRAO / PR / 85602-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2020 a 22/12/2020

Certificação Número: 2020112304515953524817

Informação obtida em 25/11/2020 16:00:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASSIANO DOS SANTOS VARGAS. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.070.597/0001-25

Certidão nº: 31268675/2020

Expedição: 25/11/2020, às 15:59:34

Validade: 23/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASSIANO DOS SANTOS VARGAS. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.070.597/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO N.º 1293/2020

PROCESSO N.º : 11294/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : CASSIANO DOS SANTOS VARGAS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1139/2019 (Inexigibilidade n.º 92/2019), firmado com a pessoa jurídica CASSIANO DOS SANTOS VARGAS, cujo objeto é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24H, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com o Chamamento Público n.º 003/2019.

Anexou cópia do contrato, Certidões Negativas e concordância do contratado.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de realização de plantão médico pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quarta, parágrafo único, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

Da análise dos autos, verifica-se que não houve aditivos de prorrogação de prazo, não ultrapassando, portanto, o limite legal.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Por fim, observa-se que o prazo de vigência finda em 16/12/2020, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 26/11/2020, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1139/2019 (Inexigibilidade n.º 92/2019), firmado com a pessoa jurídica **CASSIANO DOS SANTOS VARGAS**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, 4 da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, 5 da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 27 de novembro de 2020.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 661/2020

PROCESSO N.º : 11327, 11307 E 11294/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 1091, 1092/2018, 1125 E 1127/2017 E 1139/2019
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO ✓
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo aos Contratos Administrativos n.º 1091, 1092/2018, 1125 e 1127/2017 e 1139/2019, referentes à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS médicos em regime de plantão.

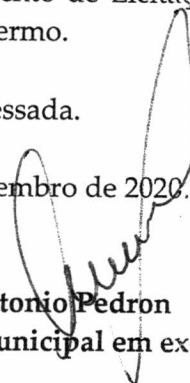
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia dos contratos administrativos; certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor dos pareceres jurídicos n.º 1293, 1298 e 1297/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo nos Contratos n.º 1091, 1092/2018, 1125 e 1127/2017 e 1139/2019 por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2020.


Antonio Pedron
Prefeito Municipal em exercício



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: CASSIANO DOS SANTOS VARGAS.
CNPJ: 35.070.597/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

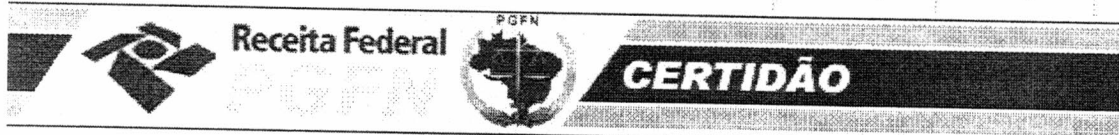
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:36:15 do dia 30/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2021.

Código de controle da certidão: **4C1C.61AA.AD36.5C12**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 35.070.597/0001-25

Data da Emissão : 30/10/2020

Hora da Emissão : 15:36:15

Código de Controle da Certidão : 4C16.61AA.AD36.5C12

Tipo da Certidão : Negativa

A Certidão não é autêntica. Verifique os dados informados.

[Página Anterior](#)

Dr Cassiano

30 DE NOVEMBRO DE 2020

Bom dia Dr. Cassiano, a sua certidão federal eata vencida, preciso de uma certidão valida para emitir o seu empenho

11:17 ✓✓

Pode solicitar para o seu contador verificar o que aconteceu e me enviar a nova certidao

11:17 ✓✓

Encaminhada

<http://www.empresaefacil.gov.br/significi/governo/legisla/cobfelo-3>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Empresa >>> Fácil

PDF Alvará de Localização...

2 páginas • 36 kB • PDF 11:18

Encaminhada

<http://www.empresaefacil.gov.br/significi/governo/legisla/cobfelo-3>

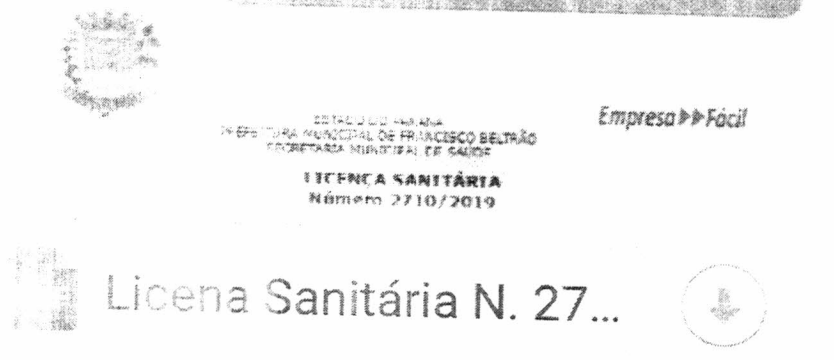
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa >>> Fácil

LICENÇA SANITÁRIA
Número 2710/2019

Digite uma mensa...

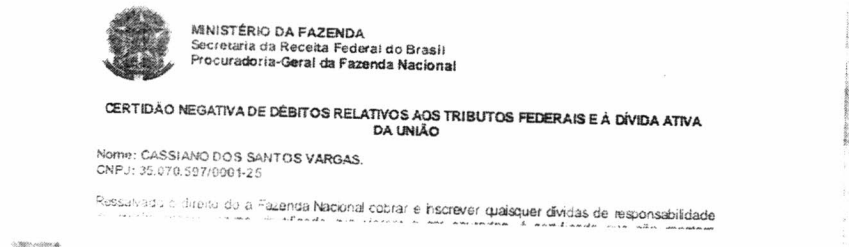
30 DE NOVEMBRO DE 2020



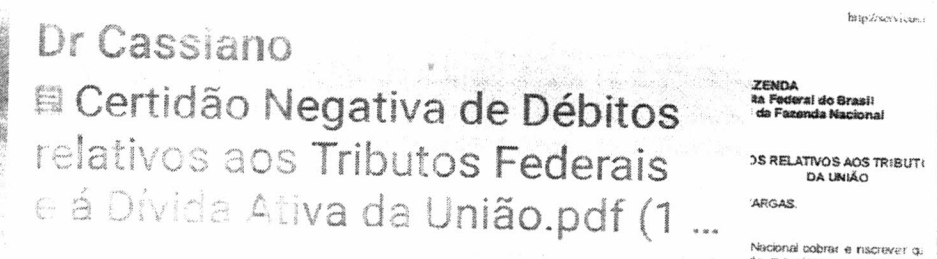
1 página • 33 kB • PDF 11:18

Encaminhada

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDCconjuntalite...>



Certidão Negativa de Débito... 11:18



Esta Ai 11:18

Valida ate prox ano 11:19

Dr Cassiano

Encaminhada

http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDCConjunfalate...



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASSIANO DOS SANTOS VARGAS.
CNPJ: 35.070.597/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade...

Certidão Negativa de Débito...

1 página • PDF

11:18

Dr Cassiano

Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e á Dívida Ativa da União.pdf (1 ...

ZENDA
ta Federal do Brasil
da Fazenda Nacional
OS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
DA UNIÃO
VARGAS.
Nacional cobrar e inscrever q...

Esta Ai

11:18

Valida ate prox ano 11:19

Ja tinha enviado 11:19

Não estou conseguindo validar essa certidao, voce poderia me enviar uma emitida hj

11:33 ✓✓

Nao Está saindo 11:46

Vou falar com o contador 11:46



digite uma mensa...





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1139/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 92/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor **CASSIANO DOS SANTOS VARGAS**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: **CASSIANO DOS SANTOS VARGAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.070.597/0001-25, com sede na **RUA GASPAR SILVEIRA MARTINS, 856, CEP: 85602060 – Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11294/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 15 de dezembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	71743	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	720	102,70	73.944,00
2	71744	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	576	129,00	74.304,00
3	71745	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	576	146,50	84.384,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO					R\$ 232.632,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 02 de dezembro de 2020.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

CASSIANO DOS SANTOS VARGAS
CONTRATADO
CPF 049.383.839-26



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000062

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CASSIANO DOS SANTOS VARGAS**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1139/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 92/2019

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11294/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 15 de dezembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	71743	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	720	102,70	73.944,00
2	71744	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	576	129,00	74.304,00
3	71745	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	576	146,50	84.384,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO					R\$ 232.632,00	

Francisco Beltrão, 02 de dezembro de 2020.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:67E26EAA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RODRIGO PONSONI BONETTI**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 730/2020 – Dispensa de Licitação nº 93/2020.

OBJETO: Prestação de serviços para locação de tendas e cadeiras para a ala de isolamento do COVID-19 na UPA 24 horas, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11276/2020.

Fica acrescido ao contrato o item abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total acrescido R\$
1	74702	Locação de 2 tendas tipo Pirâmide para o período de 30 dias Especificação: tipo pirâmide medindo 05x05 metros², com pés direito de 3 metros de comprimento com alongador p/ até 4,5 metros, com altura central de até 4,5 m, em ferro metalão zincado, cobertura em lona vinílica branca antichama e proteção UV, com calha para escoamento de água, incluindo as despesas diretas e indiretas com a montagem, instalação e desinstalação. A empresa também deverá fornecer assistência durante a utilização das tendas. O material deverá estar em bom estado de conservação (sem ferrugens ou mofo), limpo e sem furos ou rasgos, ou qualquer avaria que possa afetar a funcionalidade da mesma.	MES	2,00	2.400,00	4.800,00

Francisco Beltrão, 02 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:DB7088CC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CASSIANO DOS SANTOS VARGAS**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1139/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 92/2019

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11294/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 15 de dezembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	71743	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	720	102,70	73.944,00
2	71744	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	576	129,00	74.304,00
3	71745	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	576	146,50	84.384,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO					R\$ 232.632,00	

Francisco Beltrão, 02 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:5147C63F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **EVERALDO MORENO**